



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.112, DE 17 DE MAIO DE 2005.

## DEFINE AS DIRETRIZES PARA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhões aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Município de Guanhões prestará atenção integral à Saúde do Idoso, em todas as suas formas, contemplado um conjunto articulado e contínuo de ações e serviços que visem à promoção, prevenção e recuperação da saúde, nos níveis de complexidade tendo como diretrizes:

I - a universidade, a integridade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade, sobretudo do idoso, na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal, da Constituição estadual e da Lei Orgânica do Município e suas Leis regulamentadoras;

II - a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e qualidade de vida na multidisciplinariedade e no trabalho intersetorial em equipe;

III - o desenvolvimento de instrumentos de informações, análise, avaliação e controle, por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade, e a garantia de plena comunicação entre os usuários e os órgãos de saúde, através dos conselhos de saúde e dos conselhos do idoso, nas diversas esferas do poder público, para o recebimento e o adequado atendimento às sugestões e reclamações de quaisquer tipo, sobretudo as relativas à insuficiência ou ao não atendimento da população usuária;

IV - o direito às medicações de uso continuado aos idosos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, serão realizadas campanhas informativas, seqüências e permanentes, de esclarecimento à opinião pública, utilizando-se de todos os veículos disponíveis na mídia, buscando atingir o maior contingente populacional.

Art. 2º - As ações programáticas referentes à atenção integral à saúde do idoso, em todas as suas formas, assim como aos demais fatores de risco ou problemas de saúde a ela relacionada, serão definidas em Norma Técnica a ser elaborada por grupo de trabalho coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a participação de entidades representativas dos idosos, faculdades e universidades, representantes da sociedade civil e profissionais ligados à questão, cujos principais objetivos são:

I - apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir um máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias com maior grau de autonomia e independências funcional possível;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – estabelecer ações integradas com as organizações governamentais e não governamentais para a operacionalização da Política Municipal do idoso, visando ao seu bem estar físico, psíquico e social;

III – reorganizar a rede de serviços para o atendimento das necessidades específicas dessa faixa etária;

IV – elaborar política de medicamentos de uso contínuo do idoso;

V - formular adequada normalização à assistência ao idoso;

VI – realizar estudo epidemiológico sobre o impacto do envelhecimento nos serviços de Saúde no Município;

VII – apontar os indicadores para avaliação de ações referentes às principais enfermidades crônicas e aspectos importantes do envelhecimento, além da elaboração de diretrizes básicas na identificação e controle destes problemas, junto ao programa de Saúde da família;

VIII- promover a adequada capacitação dos profissionais de saúde.

§ 1º - O Grupo de trabalho previsto no “caput” deste artigo será previamente apresentado ao Conselho Municipal de Saúde

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Grupo de trabalho apoio técnico e o material que se fizer necessário.

§ 3º - O Grupo de trabalho terá como princípio o respeito às peculiaridades e especialidades regionais e locais, e aos respectivos Planos Municipais de Saúde, sendo o resultado de seu trabalho um instrumento técnico orientado nos princípios elencados nesta Lei.

§ 4º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 18º dias, após sua constituição, para apresentar propostas de norma técnica que estabeleça diretrizes para política de prevenção e atenção à saúde do idoso, com ênfase a um programa de avaliação geriátrica que garanta o aperfeiçoamento do diagnóstico médico e de problemas funcionais, psicológicos e sociais além da melhoria do tratamento e do aumento da sobrevida e da qualidade de vida.

§ 5º - A proposta de que se trata o parágrafo 4º será apreciada em audiência pública do Grupo de Trabalho, previamente convocado para esse fim pela Secretaria Municipal de Saúde, e submetida à avaliação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - As medidas de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso deverão contemplar, no mínimo:

I – a difusão das informações necessárias à sua implementação;

II – medidas profiláticas contra doenças transmissíveis;

III – medidas que priorizam o autocuidado e o cuidado informal;

IV – estímulo à formação de grupo de Auto-ajuda;



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - organização de Grupo de estudos e debates sobre doenças crônico-degenerativas, saúde mental e doenças cardiovasculares, garantindo-se a participação de entidades relacionadas à Saúde e da comunidade.

§ 7º - A reorganização da rede de serviços será feita em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, materializado em seu orçamento, e deverá contemplar, no mínimo:

I - a hierarquização do atendimento, tendo como porta de entrada, Programa "Médico da Família";

II - estímulos à criação de serviços alternativos de saúde do idoso, nos serviços de Saúde do Município.

III - a implantação das Unidades de Cuidados Diurnos, de atendimento Domiciliar e de longa permanência;

IV - a implantação de Centros de Convivência;

§ 8º - A normatização da rede de serviços deverá contemplar, no mínimo a adoção e a ampliação de normas de funcionamento dos serviços geriátricos em postos de saúde, nos serviços de atendimentos do programa "Médico da Família" nos hospitais e nos serviços ambulatoriais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de saúde garantirá, juntamente com os Órgãos respectivos do estado e da União, Integrados ao SUS- Serviço Único de Saúde, conforme a normas respectivas, o funcionamento universal de medicamentos, insumos e materiais de autocuidado, além de outros procedimentos necessários à atenção integral à saúde do idoso.

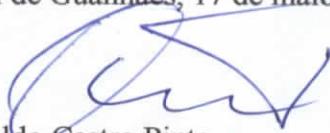
Art. 4º - esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios suplementados se necessários, respeitados as prerrogativas orçamentárias do Executivo para o orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 17 de maio de 2005.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal